LEI COMPLEMENTAR Nº 214
DE 29 DE MARÇO DE 1999.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Balnearia de Praia Grande e adota providências correlatas".

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balnearia de Praia Grande , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Primeira Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 1999, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar ;

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Balnearia de Praia Grande passa a ter a seguinte composição:

I - Gabinete da Presidência, compreendendo:
I. 1. Coordenadoria Geral;
I. 2. Chefia de Gabinete;
I. 3. Secretaria;
I. 4. Assessoria: a) Jurídica;
b) de Imprensa.

II- Gabinete dos Vereadores, compreendendo:
II. 1. Secretaria;
II. 2. Assessoria aos Vereadores.

III- Secretaria Geral, compreendendo:
III. 1. Serviços de Expediente Legislativo;
III. 2. Serviços de Elaboração e Controle de Proposições;
III. 3. Serviços Gráficos, de Som e de Cerimonial;
III. 4. Serviços de Processamento de Dados e Arquivos;
III. 5. Biblioteca.

IV- Diretoria Financeira, compreendendo:
IV.1. Serviços de Compras, Cadastro, Almoxarifado e Patrimônio;

IV.2. Serviços de Escrituração Contábil e Balanço;

IV.3. Serviços de Finanças e Orçamento.

V - Diretoria Administrativa, compreendendo:

V. 1. Recursos Humanos;
V. 2. Expediente, Comunicação e Protocolo;
V. 3. Zeladoria, Limpeza, Copa e Manutenção em Geral;
V. 4. Transporte

VI - Diretoria Jurídica, compreendendo:

VI. 1. Assessoria Jurídica aos Vereadores;

VI. 2. Elaboração de pareceres em expedientes administrativos;

VI.3. Representação da Câmara em Juizo, em procedimento que envolvam a Edilidade.

Artigo 2º - O Quadro Funcional da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande compreende os cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas que integram os Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Ficam criados todos os cargos e funções integrantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar que não tenham sido criados por leis anteriores e ficam extintos todos os cargos e funções que não estejam incluidos nos Anexos.

Artigo 4º - Ficam mantidos e assegurados aos servidores do Quadro Funcional da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande todos os direitos e vantagens funcionais outorgadas por leis anteriores.

Artigo 5º - Os cargos de provimento efetivo de "Faxineira" passam a denominar-se "Servente" no Anexo I desta Lei Complementar, mantidos o mesmo padrão, a mesma carga horária e igual vencimento base.

Artigo 6º - O nível de escolaridade e a formação profissional relativos aos cargos de provimento efetivo elencados no Anexo I e que se encontrem vagos ou vierem a vagar constarão das instruções reguladoras dos concursos públicos que tratarão do provimento de tais cargos.

Artigo 7º - As gratificações previstas no artigo 99, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1.992, poderão ser atribuidas aos servidores da Administração Municipal de Praia Grande, colocados à disposição da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a qualquer título.

Parágrafo Único - Ao servidor que exerça ou venha a exercer cargo ou emprego que para o seu preenchimento a exigência legal seja diploma de nível universitário, com inscrição no respectivo órgão fiscalizador da categoria profissional, fica assegurada uma gratificação mensal, incorporada para todos os efeitos, com valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração total do mesmo.

Artigo 8º - Os atuais cargos, de provimento efetivo, de Diretor Financeiro, de Diretor Jurídico e de Diretor Administrativo, integrantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando vagarem, ficam transformados em cargos de provimento em comissão, com a escolha dos ocupantes dentre os servidores integrantes dos cargos constantes do anexo I desta, com iguais denominações, vencimentos base e padrões C-Q, C-U e C-U, respectivamente, passando a integrar o Anexo II desta Lei Complementar.

Artigo 9º - O Poder Legislativo Municipal, sempre que necessário, estabelecerá normas regulamentadoras, através de atos próprios, visando ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis , Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande , aos 29 de março de 1999, ano trigésimo terceiro da emancipação .

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração , aos 29 de março de 1999.

KLEBER VICENTE CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 6063/99

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/80 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 29/março/1999

Roseli Geremello

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Padrão	Carga Horária	Quantidade	vencimento Base inicial
Motorista	H	40 HORAS	04	R$ 528,00
Escriturário	H	33 HORAS	10	R$ 528,00
Recepcionista	H	33 HORAS	04	R$ 528,00
Servente	H	40 HORAS	06	R$ 528,00
Telefonista	I	33 HORAS	03	R$ 530,00
Zelador	J	40 HORAS	01	R$ 535,00
Auxiliar Administrativo	M	33 HORAS	10	R$ 552,00
Administrador de Patrimônio	N	33 HORAS	01	R$ 566,00
Operador Técnico em Com-putação	N	33 HORAS	03	R$ 566,00
Auxiliar Técnico Legislativo	O	33 HORAS	01	R$ 572,00
Blibliotecário	P	33 HORAS	01	R$ 1.280,00
Contador	P	33 HORAS	01	R$ 1.280,00
Diretor Financeiro	Q	33 HORAS	01	R$ 1.496,00
Assistente Legislativo	Q	33 HORAS	01	R$ 1.496,00
Assessor Jurídico	T	18 HORAS	05	R$ 1.705,00
Diretor Jurídico	U	18 HORAS	01	R$ 1.782,00
Diretor Administrativo	U	18 HORAS	01	R$ 1.782,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE	VENC.BÁSICO INICIAL
Assessor Legislativo	C-G	02	R$ 500,00
Assessor de Gabinete	C- P	19	R$ 1.480,00
Chefe de Gabinete	C- Q	01	R$ 1.496,00
Assessor de Imprensa (nível superior: jornalista)	C-Q	01	R$ 1.496,00
Assistente Jurídico do Gabinete da Presidência.(nível superior: advogado)	C-U	02	R$ 1.782,00
Coordenador dos Serviços Gerais da Câmara Municipal. (nível superior: advogado)	C-V	01	R$ 1.892,00
Assessor Parlamentar	C-Z	19	R$ 3.204,10

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
Secretária do Gabinete da Presidência.	1/3 do Padrão N	01
Secretária do Coordenador dos Serviços Gerais da Câmara Municipal.	1/3 do Padrão N	01
Motorista da Presidência da Câmara.	1/3 do Padrão N	03
Encarregado:		
a) dos Serviços de Expediente Legislativo;	1/3 do Padrão M	01
b) dos Serviços de Elaboração e Controle de Proposições;	1/3 do Padrão M	01
c) dos Serviços Gráficos, de Som e Cerimonial;	1/3 do Padrão M	01
d) dos Serviços de Processamento de Dados e Arquivos;	1/3 do Padrão M	01
e) dos Serviços de Biblioteca;	1/3 do Padrão M	01
f) dos Serviços de Compras, Cadastro, Almoxarifado e Patrimônio;	1/3 do Padrão M	01
g) dos Serviços de Escrituração Contábil e Balanço;	1/3 do Padrão M	01
h) dos Serviços de Finanças e Orçamento.	1/3 do Padrão M	01
Encarregado:		
a) dos Serviços de Recursos Humanos;	1/3 do Padrão H	01
b) dos Serviços de Expediente, Comunicação e Protocolo;	1/3 do Padrão H	01
c) dos Serviços de Zeladoria, Limpeza, Copa e Manutenção;	1/3 do Padrão H	01
em Geral;	1/3 do Padrão H	01
d) dos Serviços de Transporte.	1/3 do Padrão H	01
Servidores que executam tarefa Especial.	1/3 do Padrão P	20